DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1421/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24927/2017
PROTOCOLO	: 1873795
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	: JAMIL BALDUINO MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR EXECUTIVO PREVIM
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: SILVANA MARIA DA SILVA SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – COMPANHEIRO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária, ***Sr.ª Silvana Maria da Silva Santos***, na condição de companheira do ex-segurado, Sr. Cézar Joaquim Chaves dos Santos, Agente Administrativo-Matrícula n.º 017/85, lotado na Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 28080/2018, fls. 81/82, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC - 1511/2019, fl. 83, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão por morte.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à Sr.ª Silvana Maria da Silva Santos, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Cézar Joaquim Chaves dos Santos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF, c/c o art. 2º, da Lei n.º 10.887/2004, respaldado pelo art. 27, da LC Municipal n.º 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.135/2015, e MP n.º 676/2015, conforme Portaria n.º 1197, de 25/10/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 17/11/2017, fl. 24.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com Resolução Normativa n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/11/2017
Prazo de Entrega	15/12/2017
Remessa (postagem/protocolo)	05/12/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte a beneficiária, **Sr.ª Silvana Maria da Silva Santos**, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Cézar Joaquim Chaves dos Santos, lotado na Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.